

LEI N.º 3.651, de 02 de Junho de 2003 Dispõe sobre a obrigatoriedade de indicação nas contas d'água, dos meses que se encontram em atraso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As contas regulares e mensais, relativas às tarifas de água e esgoto, expedidas pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá - SAAEG - quando trouxerem mensagem designando "corte", deverão de igual forma, conter expressamente a indicação dos meses que se referirem os débitos em atraso e seus respectivos valores.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dois dias do mês de junho de 2003.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS

PREFEITO

DR. MARIANO GARCIA RODRIGUEZ SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo n.º 8/2003, de autoria do Vereador Argus Ranieri.

Publicada nesta Prefeitura na data supra. Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXV.